



12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd. Planta 1 nº 120 Xin'na Road 221400 Xinyi, Jiangsu, China no produto Hexazinona Técnico Hailir registro nº 7813.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Haili Guixi Chemical Pesticide Co., Ltd. Baili Industry area Guixi, Jiangxi, China, no produto Sevin Técnico 990 registro nº 0158802.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Interfina Agroquímica Ltda - Jardinópolis/SP, no produto Isca Formicida Exatta registro nº04103.

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Zhejiang Jiahua Group Co., Ltd. 1 Binhai Road, Hangzhou Bay Bridge New Zone, Haiyan Economic Development Zone Zhejiang, China, no produto Orthene Técnico Hokko registro nº 2911.

16. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, no produto Rovral SC registro nº 2208591.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 20 de outubro de 2016, Seção 1, pág. 10, Ato nº 58 de 19 de outubro de 2016, no item 19, onde se lê: ... foi aprovada a alteração da razão social do fabricante Syngenta India Limited para a razão social Deccan Chemicals (India) Private Limited; leia-se: ... Deccan Fine Chemicals (India) Private Limited.

NO DOU de 19 de outubro de 2016, Seção 1, pág.10, Ato nº 58, de 19 de outubro de 2016, no item 2, onde se lê: ... foi aprovada a inclusão do fabricante Haili Chemical Industry Co., Ltd. Desh Economic Development Zone Sujiaodu Chengde Hunan, China, leia-se: ... Hunan Haili Chemical Industry Co., Ltd. Desh Economic Development Zone Sujiaodu Changde Hunan, China, no produto Larvin Técnico registro nº 1808394.

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 101, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento do disposto no inciso II do art. 40 e no art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia da empresa PREESEMAN ROYALTY B.V., da Holanda, da cultivar de gerbera (Gerbera L.), denominada PREGED-DEPU, Certificado de Proteção nº 20100119.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.507, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016 (*)

Altera os artigos 2º e 3º da Portaria nº 1.420, de 8 de outubro de 2014, alterada pela Portaria nº 2.006, de 10 de maio de 2016, sobre a criação da Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina e Internet das Coisas (Câmara IoT).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 2º, do Decreto nº 8.234, de 2 de maio de 2014, e na Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, convertida na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Portaria nº 1.420, de 8 de outubro de 2014, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União do dia 9 seguinte, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Câmara a que se refere o art. 1º será presidida pelo Secretário de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e será formada por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicos e privados:

I - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

II - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

.....
§ 1º Os membros da Câmara a que se referem os incisos I a III do caput serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º O Secretário de Política de Informática estabelecerá prazo para que as entidades representativas dos setores indicados nos incisos IV a VII do caput manifestem interesse em participar da Câmara.

§ 3º O Secretário de Política de Informática poderá convidar representantes de entidades interessadas no desenvolvimento de sistemas de comunicação máquina e internet das coisas, bem como de outros órgãos e entidades estatais, que participarão sem direito a voto.

Art. 3º A Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações prestará o apoio administrativo aos trabalhos da Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina e Internet das Coisas.

.....
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 230, de 1º.12.2016, Seção 1, página 12, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 5.471, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01200.001145/2016-18, de 07 de abril de 2016, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Exatron Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 90.191.529/0001-22, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Relé eletrônico, baseado em técnica digital.
Modelos: RTT0MP; LUXON FD; LUXON FL; FTS0MP; LUXON FD INV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.781, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de PEDRO DO ROSÁRIO, Estado do MARANHÃO, por meio do canal 29 (vinte e nove), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TELEVISÃO MIRANTE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 10- (dez decalado para menos), no município de SÃO LUÍS, estado do MARANHÃO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.013431/2016-24 e da Nota Técnica nº 27500/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.782, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, Estado do MARANHÃO, por meio do canal 27 (vinte e sete), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV ITAPICURU LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 09- (nove decalado para menos), no município de CODÓ, estado do MARANHÃO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.030389/2016-14 e da Nota Técnica nº 27881/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.783, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de LAGO VERDE, Estado do MARANHÃO, por meio do canal 28 (vinte e oito), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV ITAPICURU LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 9- (nove decalado para menos), no município de CODÓ, estado do MARANHÃO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.013407/2016-95 e da Nota Técnica nº 27155/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.804, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, por meio do canal 28 (vinte e oito), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV Itapicuru Ltda, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 09- (nove decalado para menos), no município de Codó, estado do Maranhão, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.013451/2016-03 e da Nota Técnica nº 27602/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de novembro de 2016

Nº 191 - 53500.020699/2016-25 - Homologa Oferta de Referência de Produto de Atacado BITSTREAM do Grupo COPEL/Sercomtel.